

PROTOCOLO N° 14.730.890-6

PARECER CEE/CEIF Nº 162/18

DATA: 28/06/17

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ULISSES GUIMARÃES - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 651/18 – Sued/Seed, de 22/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Ulisses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

O Colégio Estadual Ulisses Guimarães — Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Bartolomeu Gusmão, nº 3535, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5620/17, de 26/10/17, pelo prazo de dez anos, de 05/10/17 à 05/10/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 5239/92, de 31/12/92 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6121/94, de 16/12/94. Obteve a última renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 294/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 112/13, de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 20/11/12 à 20/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 202/17, de 17/08/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico 21/08/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curs



A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1510/18 - CEF/Seed, de 17/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A instituição de ensino passou por melhorias em sua constituição física e também no ano de 2016 foi contemplada com o Projeto Escola 1000.

Vigilância Sanitária: a Direção da instituição, apresentou justificativa quanto às exigências apontadas no Auto Termo sob nº 136.185, de 26/06/17, informando que foram todas atendidas.

(...) Quadro de Avaliação Interna.

ANO	Matrículas					Desistentes				Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	ANO 2012						ANO 2013																		
6º	258	252	249	277	123		-	03	02		39	24	30	32	05	18	17	13	08	05	201	211	203	235	113
7º	248	224	228	227	269	01	02	01	01	01	30	19	23	46	28	15	07	11	05	09	202	196	193	175	231
8º	233	225	212	221	203	•	01	02	-	02	22	29	19	19	25	19	10	06	08	10	192	185	185	194	166
9º	203	221	217	219	214	06	01	01	-	01	24	19	28	27	19	08	03	05	04	19	165	198	183	188	175



A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/08/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Direção justificou que o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme segue:

(...) A decorrente perda do período se deu por motivos de ordem interna e pela demanda reduzida de funcionários no início do ano de 2017, assim como, da dificuldade em conseguir que os agentes da Vigilância Sanitária viessem efetuar a verificação na instituição, (...) bem como do tempo aguardando a expedição do Certificado de Conformidade. (...)

Constam no processo o Ofício 832/18, e a Informação 02/18, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar/DIT, que esclarecem sobre as providências adotadas para a regularização das pendências relacionadas à falta de estrutura física na instituição de ensino.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto pela falta do laudo da Vigilância Sanitária. Por este motivo, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Ulisses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio, e Profissional, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 20/11/17 a 20/11/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e a Licença Sanitária.



A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF